

## PROJETO DE LEI

Dispõe sobre o ordenamento territorial e o horário de funcionamento de entidades de tiro desportivo no Município de Araguaína e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA**, ESTADO DO TOCANTINS, **APROVA**, e Eu, Prefeito Municipal, no uso de minhas atribuições legais, **SANCIONO** a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica determinado que as entidades destinadas à prática e treinamento de tiro desportivo no Município de Araguaína não estão sujeitas a distanciamento mínimo de quaisquer outras atividades.

**Art. 2º** As entidades descritas no artigo 1º desta Lei poderão funcionar sem restrição de horário.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA**, ESTADO DO TOCANTINS, aos 18 dias do mês de outubro de 2023.

**THIAGO COSTA CUNHA**  
Vereador - PSDB

**EDIMAR LEANDRO DA CONCEIÇÃO**  
Vereador - MDB

Nº PROC.: 02935 - PL 098/2023 - AUTORIA: Ver. Thiago Costa e Ver. Edimar Leandro  
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://araguaina.votacaoeletronica.inf.br/autenticidadepdf>  
CODIGO DO DOCUMENTO: 002446 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 5E44B5A01E8D0B0F99057744EC1028A9



## JUSTIFICATIVA

A justificativa apresentada para o projeto de lei que visa ao estímulo e ao desenvolvimento do tiro desportivo em nosso Município é abrangente e fundamentada. Ela demonstra a importância do esporte como atividade que não apenas contribui para a melhoria das habilidades físicas e técnicas dos participantes, mas também promove valores como responsabilidade, disciplina e respeito às normas de segurança.

Além disso, ressalta-se a interferência do Decreto Federal nº 11.615/23 nas atividades dos clubes de tiro, ao estabelecer restrições de distanciamento e horários de funcionamento. Ressalta-se que tais restrições não são condizentes com as características dos clubes de tiro, que são espaços seguros e controlados. Isso levanta questões sobre a competência municipal em regulamentar atividade local e o direito à livre concorrência.

A justificativa também enfatiza a obrigação do Município de fomentar práticas desportivas, conforme previsto na Constituição Federal, e o potencial do tiro desportivo para atrair turismo esportivo e desenvolvimento econômico para a cidade. Além disso, destaca a tradição e o sucesso do Brasil no tiro desportivo ao mencionar a conquista pioneira de uma medalha de ouro nas Olimpíadas de Antuérpia em 1920.

O projeto tem respaldo em dispositivos constitucionais, fortalecendo sua base legal. A iniciativa visa promover o tiro desportivo, contribuir para o ordenamento urbano, estimular o turismo esportivo e honrar a história esportiva do Brasil.

No contexto apresentado, o projeto de lei parece ser uma medida sensata e adequada para promover o tiro desportivo no Município, levando em consideração tanto os aspectos esportivos quanto econômicos e culturais. Espera-se que o apoio e a sensibilidade dos vereadores permitam a aprovação deste importante projeto de lei.

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, aos 18 dias do mês de outubro de 2023.**

**THIAGO COSTA CUNHA**  
Vereador - PSDB

**EDIMAR LEANDRO DA CONCEIÇÃO**  
Vereador - MDB

